

**Projeto de Lei: 97 / 2021**

**Data de entrada: 15 de Março de 2021**

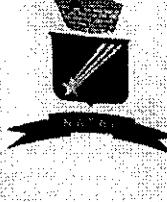
**Autor:** Divaneide Basílio

**Protocolo:** 448 / 2021

**Ementa:** Cria o Dossiê das Mulheres e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Gabinete de Divaneide Basílio

divaneide  
vereadora

PROJETO DE LEI Nº 97/2021

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 97/2021  
FOLHA: 02

Cria o Dossiê das Mulheres e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Natal/RN.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Natal/RN.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

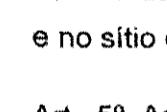
§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Gabinete da vereadora Divaneide Basílio**  
Câmara Municipal de Natal  
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN  
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Gabinete de Divaneide Basílio

divaneide  
vereadora

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 97/2021  
FOLHA: 02

Natal, 08 de Março de 2020

Divaneide Basílio  
Vereadora do PT

**Gabinete da vereadora Divaneide Basílio**  
Câmara Municipal de Natal  
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN  
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Gabinete de Divaneide Basílio

divaneide  
vereadora

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 941/2021  
FOLHA: 03

### JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisa-se do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão deste debate nos

sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento da violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres da cidade de Natal/RN.

A pesquisa "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde", produzida pelo Ipea, apontou que para cada caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia. Logo, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres.

É preciso utilizar também como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento destas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, assistência social, entre outras.

Assim, a produção do Dossiê das Mulheres no âmbito do município de Natal/RN visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres do município, a partir dos fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio  
Câmara Municipal de Natal  
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN  
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Gabinete de Divaneide Basílio

divaneide  
vereadora

na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento às mesmas.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 941/2021  
FOLHA: 03 - V

Natal, 08 de Março de 2020

Divaneide Basílio  
Vereadora

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio  
Câmara Municipal de Natal  
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN  
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 941/2021

FOLHA: 04

## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de Marco de 2021.

PRESIDENTE

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de maio de 2021.

Naíra Rocim  
**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 97/2021  
FOLHA 03 \*

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa

<b>PROJETO DE LEI</b>	97/2021
<b>AUTOR</b>	Vereadora Divaneide Basílio
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi**, que “Dispõe sobre a criação do Observatório da Mulher de Natal, e dá outras providências.” Cumpre esclarecer que o PL 97/2021 foi encaminhado ao endereço eletrônico oficial deste Setor Legislativo no dia 08 de março de 2021 às 13:45h e que o PL 89/2021 foi encaminhado pelo mesmo meio no dia 15 de março de 2021 às 14:58h, e que ambos se encontram para serem encaminhados as comissões temáticas pertinentes.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 06 de abril de 2021.

Virgilio Macedo Neto  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

**PROJETO DE LEI N° 89 /2021**

Dispõe sobre a criação do Observatório da Mulher de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Observatório da Mulher de Natal no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º** O Observatório consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas executadas pelo Município do Natal.

**§ 1º** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste informações sobre mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal dará regulamentação à presente Lei com base nas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 3º** São diretrizes deste Observatório:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo e Executivo que atendem a mulher, especialmente os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e educação;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações das mulheres natalenses, sobretudo quanto aos órgãos e serviços públicos acessados por mulheres;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação do atendimento à mulher no âmbito do Município do Natal;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação.

**Art. 4º** São objetivos desta Política:

I - promover a convergência de ações entre órgãos públicos que atendem mulheres nas áreas de segurança pública, saúde e assistência social;

**Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT**

**Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN**

**E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br**

**Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13**

II - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações das mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município do Natal;

III - disponibilizar informações relevantes, por meio de Portal eletrônico, para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na garantia das políticas e direitos das mulheres possam desenvolver programas e planejar suas ações de forma coerente com as situações vivenciadas pela mulher.

**Art. 5º** Dos dados a serem coletados:

I - os dados coletados serão extraídos dos sistemas de atendimentos da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

II - a periodicidade não poderá ser superior a doze meses;

III - a metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 6º** Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Município e em sítio próprio que abrigará um Portal de informações sobre o Observatório.

**Art. 7º** Para organização, implantação e manutenção desta Política, o Poder Executivo pode dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 04 de março de 2021.

  
**Brisa Bracchi**

**Vereadora PT**

## JUSTIFICATIVA

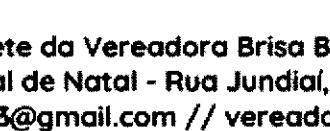
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

As mulheres constroem há anos lutas constantes pela garantia de direitos e pela transformação de todas as relações e estruturas que geram desigualdade, opressão e discriminação. Imperioso observar que a luta das mulheres, para além da garantia da segurança à vida, tem como centrais os princípios da autonomia e igualdade.

Neste sentido, de forma a produzir políticas realmente efetivas para as mulheres, mostra-se indispensável coletar dados, compilá-los e, acima de tudo, utilizar as informações encontradas para propor ações que tragam alguma melhoria de vida para as mulheres da cidade do Natal. Atualmente, as poucas informações disponíveis para consulta pública no Município não são específicas sobre mulheres e, quando são promovidas, não atentam a um prazo razoável que seja capaz de dar respostas à sociedade.

Note-se que no sítio da Prefeitura do Natal os últimos dados disponibilizados sobre Mulheres são datados de 2015, ou seja, mais de meia década sem a elaboração de estatísticas e informações que têm valor relevante para a construção de políticas públicas. Acrescente-se que não estão disponíveis às e aos municípios qualquer informação quanto a situação das mulheres no mercado de trabalho de Natal, nem quantas mulheres buscam atendimento nas Unidades de Saúde do Município, dentre outras informações que constituem base para que a gestão municipal possa traçar planos de atuação e políticas públicas, bem como para que outras entidades da sociedade civil possam executar ações acessórias as do Poder Público.

Neste ponto, é imperioso frisar que o projeto de lei ora apresentado tem o condão impelir ao Poder Executivo Municipal a construção de uma base de dados que seja capaz de dar suporte técnico à estruturação de políticas públicas que atendam aos interesses das mulheres, garantindo autonomia e igualdade.



**Brisa Bracchi**  
Vereadora PT

**Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT**  
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN  
E-mail: [brisabracchi13@gmail.com](mailto:brisabracchi13@gmail.com) // [vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br](mailto:vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br)  
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: [@brisabracchi13](https://www.instagram.com/brisabracchi13)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Klaus Freijo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 13/04/21

VER. KLEBER FERNANDES  
PRESIDENTE